



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Lei nº 6.078 de 7 de janeiro de 2014

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA FINALIDADE e SEDE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal e de natureza permanente de composição colegiada. O Conselho é vinculado à Secretaria que responda pelos Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, tem por finalidade elaborar e implementar políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, em todas as esferas da Administração Municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, regida pelas disposições da Lei Municipal 6.078 de 07 de janeiro de 2014.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher têm sede, administração e foro na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Casa dos Conselhos, situada na rua Três de Maio, nº 1060.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pelotas:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II- formular diretrizes e promover políticas, visando à efetivação e garantia dos direitos da mulher;
- III- mobilizar, estimular, apoiar, desenvolver estudos, campanhas e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo;
- IV- colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;
- V- incorporar denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, se necessárias encaminhando-as e acompanhando os resultados junto aos órgãos competentes;
- VI- promover intercâmbios entre instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar e garantir o acesso das mulheres às políticas públicas;
- VII- realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;
- VIII- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- IX - Acompanhar projetos e pesquisas referentes a condição da mulher;
- X- Acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

Casa dos Conselhos – Rua Três de Maio, 1060 – Pelotas, RS

<http://conselhomulherpelotas.blogspot.com.br/>

e-mail: [conselhomulherpelotas@gmail.com](mailto:conselhomulherpelotas@gmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Lei nº 6.078 de 7 de janeiro de 2014

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) segurança;
- c) educação;
- d) cultura e lazer;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano e rural;
- g) trabalho e renda;
- h) meio ambiente.

### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Colegiado deste Conselho será composto por vinte e uma (21) Conselheiras, sendo sete (7) representantes da Sociedade Civil, sete (7) representantes do Poder Público Municipal e sete (7) representações de Instituições públicas e particulares.

I- As representantes da Sociedade Civil serão de associações, partidos políticos, sindicatos e organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às mulheres.

**Parágrafo Único:** As representações dos partidos políticos serão democraticamente por eles escolhidas, garantindo-se alternância entre eles.

II- As representantes do poder público serão de livre escolha do Prefeito Municipal e demais autoridades.

III – As representantes de instituições públicas e particulares serão das Universidades, Instituições de ensino, pesquisa e extensão, de assistência social que promovam políticas públicas dirigidas às mulheres, Ministério Público, Delegacia da Mulher, Defensoria Pública e Conselhos de Classes Profissionais.

IV- Para cada representante titular haverá uma suplente.

V- Quando o número de órgãos/entidades interessadas em integrar este conselho for superior ao número de vagas estabelecidas nos segmentos, a titularidade e suplência serão preenchidas com representações de diferentes órgãos/entidades.

VI- Para participar do Conselho, as associações, organizações e entidades, representantes da Sociedade Civil deverão estar regularmente organizadas e registradas, devendo possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/ Ministério da Fazenda.

VII- Todos os membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia e por escrito das suas respectivas bases e/ou instituições.

### CAPÍTULO IV

#### DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos das entidades membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - Propor medidas na defesa dos direitos da mulher;
- III - Participar das atividades que constituem o objetivo do Conselho;
- IV - Solicitar à Coordenação Executiva esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas;
- V - Votar e ser votada.

**Parágrafo 1º** - Todas as Entidades que tenham trabalho dirigido às mulheres no município de Pelotas, e que não fazem parte da composição deste Conselho, poderão requerer a este o seu ingresso que, se aprovado pelo Conselho, será homologado, havendo vaga na respectiva categoria.

Casa dos Conselhos – Rua Três de Maio, 1060 – Pelotas,RS

<http://conselhomulherpelotas.blogspot.com.br/>

e-mail: [conselhomulherpelotas@gmail.com](mailto:conselhomulherpelotas@gmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Lei nº 6.078 de 7 de janeiro de 2014

**Parágrafo 2º** - Terá direito a voto nas Assembleias Gerais, as titulares e, em sua ausência, as suplentes.

**Parágrafo 3º** - As suplentes, quando presente as titulares, as visitantes e as convidadas terão direito a voz, sem, contudo, poder votar.

Art. 7º - São deveres das entidades membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das conselheiras integrantes:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II - Participar das atividades programadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – Propor, coordenar e executar projetos e ações de promoção dos Direitos da Mulher em nome deste Conselho, desde que previamente aprovados em plenária.

Art. 8º - A qualidade de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher extingue-se por:

- I - Demissão;
- II - Eliminação;
- III – Exclusão.

Art. 9º - A demissão da entidade membro ou de sua conselheira se dará unicamente a seu pedido.

Art. 10 - A eliminação da conselheirada entidade membro será aplicada, por decisão da Assembleia Geral, em virtude de:

- I - Infração legal ou regimental
- II - Descumprimento reiterado das obrigações assumidas perante o Conselho;
- III - Ausência não justificada a cinco (05) sessões consecutivas ou sete (07) alternadas;

**Parágrafo 1º:** No caso acima, a conselheira será notificada, sendo-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias subsequentes para apresentar justificativa a Assembleia Geral, que manterá sua decisão ou não.

**Parágrafo 2º** - Mantida a eliminação, a entidade membro será comunicada para apresentar a substituta.

Art. 11 - A exclusão ocorrerá por fechamento da entidade, ou não cumprimento do Regimento Interno.

### CAPÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

I - A Assembleia Geral, órgão soberano, composta por vinte e uma (21) conselheiras representantes das entidades membros;

II - Coordenação Executiva, composta por coordenadora, vice coordenadora, primeira e segunda secretária, no total de quatro (04) membros com mandato de (02)anos, permitida recondução;

III - Comissões Permanentes e Transitórias, compostas por membros titulares ou suplentes, indicadas em Assembleia Geral e técnicos ou especialistas da comunidade que se fizerem necessário.

Casa dos Conselhos – Rua Três de Maio, 1060 – Pelotas,RS

<http://conselhodamulherpelotas.blogspot.com.br/>

e-mail: [conselhomulherpelotas@gmail.com](mailto:conselhomulherpelotas@gmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Lei nº 6.078 de 7 de janeiro de 2014

Art 13 -O quórum para Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) das entidades em primeira chamada e 1/3 (um terço) em segunda e última chamada, 15 (quinze) minutos após.

**Parágrafo 1º** - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por escrito ou e-mail, com pauta, local e horários definidos, com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo 2º** - Em caso de não comparecimento da entidade, deverá haver comunicação à coordenação.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Definir as políticas globais a serem encaminhadas pelo Conselho;
- II - Alterar o regimento interno;
- III - Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- IV - Indicar os membros para as Comissões Permanentes e Transitórias;
- V - Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á em Assembleia Geral uma vez por mês em sessão ordinária em data pré-determinada e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Coordenação Executiva ou a pedido de seus membros.

Art. 16- As assembleias gerais constarão de duas (02) partes:

- I- Expediente
- II- Ordem do dia

Art. 17 - O expediente abrangerá:

- I – Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
- II - Comunicação dos avisos, apresentação dos documentos e correspondência;
- III - Outros assuntos a fim de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18 - A ordem do dia abrangerá a discussão e os encaminhamentos necessários da pauta previamente estabelecida.

**Parágrafo Único** - Relatado o assunto, será colocado em discussão, facultando-se o uso da palavra aos presentes.

Art. 19- Compete a Coordenação Executiva:

- I - Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo delegar representação;
- II - Elaborar, propor e executar, mediante prévia discussão e aprovação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho do Conselho;
- III - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, planejando e convocando reuniões, organizando e divulgando a respectiva pauta e as resoluções tomadas;
- IV - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura de atas, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos;

Casa dos Conselhos – Rua Três de Maio, 1060 – Pelotas,RS

<http://conselhodamulherpelotas.blogspot.com.br/>

e-mail: [conselhomulherpelotas@gmail.com](mailto:conselhomulherpelotas@gmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Lei nº 6.078 de 7 de janeiro de 2014

V - Responder perante Assembleia Geral do Conselho e a Comunidade, apresentando relatório das atividades e das obrigações sociais;

VI - Desenvolver suas atividades com zelo e probidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente regimento.

Art 20 - Compete as Comissões Especiais:

I - Cumprir a tarefa a ela designada pela Assembleia Geral.

II – A Comissão Permanente será denominada de “Políticas Públicas” com a competência de avaliar, acompanhar e propor alternativas para qualificação e efetividade das políticas direcionadas à mulher.

III – Serão criadas Comissões Transitórias a partir das abordagens temáticas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único** – As Comissões Transitórias dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ELEIÇÕES DA ASSEMBLEIA E COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 21 – A Assembleia será renovada a partir da consulta prévia junto a órgãos e entidades Integrantes deste Conselho.

Art. 22 - Será criada a Comissão eleitoral, no mês de março em ano ímpar, com no mínimo três (03) conselheiras com a competência de publicar o edital de eleições, recebendo a inscrição das chapas e criar as regras do processo, primando pela legitimidade e transparência.

Art. 23 - Serão convocadas eleições para a escolha da Coordenação Executiva.

**Parágrafo único** - O trabalho exercido pela Coordenação Executiva não será remunerado.

Art. 24 - A eleição dar-se-á no mês de abril em ano ímpar, em Assembleia Geral, onde serão escolhidas por voto aberto, quatro (04) Conselheiras para compor a Coordenação Executiva.

**Parágrafo Único** – Será convocada Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral, com pauta única para as eleições da Coordenação. Não havendo inscrições de chapas a Assembleia Geral constituirá em consenso uma coordenação colegiada no dia da eleição.

Art. 25 - O edital de convocação para a eleição deverá ser expedido às entidades membros do Conselho, com antecedência mínima de trinta (30) dias, comunicando dia, hora e local, 1ª e 2ª convocações.

Art. 26 - A posse da Coordenação Executiva dar-se-á logo após as eleições.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - As omissões ou dúvidas interpretativas do presente Regimento Interno, serão resolvidas pela Assembleia Geral do Conselho.

Casa dos Conselhos – Rua Três de Maio, 1060 – Pelotas, RS

<http://conselhodamulherpelotas.blogspot.com.br/>

e-mail: [conselhomulherpelotas@gmail.com](mailto:conselhomulherpelotas@gmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Lei nº 6.078 de 7 de janeiro de 2014

Art. 28 - As alterações que se fizerem necessárias neste regimento, desde que não colidem com a Lei 6.078 de 7 de janeiro de 2014, serão discutidas em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art.29 - Este regimento interno entrará em vigor após aprovação na Assembleia Geral.

Pelotas, 27 junho de 2014.

**Diná Lessa Bandeira**

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Tais Costa**

Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Maria das Graças Gonçalves**

Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Casa dos Conselhos – Rua Três de Maio, 1060 – Pelotas,RS

<http://conselhodamulherpelotas.blogspot.com.br/>

e-mail: [conselhomulherpelotas@gmail.com](mailto:conselhomulherpelotas@gmail.com)